PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 073/02

SÚMULA: Autoriza doar imóvel ao Patrimônio da União, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a doar ao **PATRIMÔNIO DA UNIÃO**, a área de terras com 90.149,00 m², constituído pelo Lote 13 da Subdivisão dos lotes 13 e 13-B, da Gleba Fazenda Três Bocas, neste Município, objeto da Matrícula 2.954 do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 10 dias do mês de julho de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

No incluso Projeto de Lei, estamos propondo a doação ao Patrimônio da União a área de terras com 90.149,00 m², constituído pelo Lote 13 da Subdivisão dos lotes 13 e 13-B, da Gleba Fazenda Três Bocas.

Esta doação se faz necessária, visto que o imóvel foi declarado de Utilidade Pública, pelo Decreto n° 64/65 de 11/12/65, com o objetivo de ser doado ao Instituto Brasileiro do Café – IBC, para construção de armazéns, silos e conjunto residencial daquele órgão federal.

Em 17/12/1995, com a edição da Lei n° 063/65, o Município foi autorizado a doar referida área ao Instituto Brasileiro do Café – IBC.

Tendo o IBC edificado todas as construções que justificaram a doação, o imóvel jamais foi registrado em seu nome. Para agravar a situação, após 26 anos, o Prefeito José Domingos Scarpelini, fez editar a Lei n° 11/92 de 14/02/92, revogando a doação supra mencionada, sem qualquer justificativa.

Em decorrência da Lei Federal n° 8.029/90, o IBC foi extinto e os seus bens incorporados ao patrimônio da União, porém, o imóvel em questão encontra-se pendente de regularização em virtude dos fatos acima citados.

Diante disto, considerando que as construções que motivaram a doação foram concluídas pelo IBC; considerando tratar-se de doação pura e simples, sem encargo; e considerando que a União herdou todos os direitos, patrimônio e obrigações do IBC, confiamos aos Nobres Vereadores a análise e avaliação deste Projeto de Lei para que, no final, possa merecer a devida aprovação.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal